



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Institui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito, à Discriminação e à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Município de Encanto/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito, à Discriminação e à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal instituído por esta Lei tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca do respeito à dignidade da pessoa humana e da necessidade de prevenção e enfrentamento ao preconceito, à discriminação, à intolerância e à violência contra pessoas LGBTQIA+.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as ações de conscientização e promoção do respeito deverão considerar as diferentes orientações sexuais, identidades e expressões de gênero abrangidas pela diversidade da população LGBTQIA+, observados os direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal de Combate ao Preconceito, à Discriminação e à Violência contra Pessoas LGBTQIA+:

- I – promover o respeito à dignidade, à liberdade, à igualdade e aos direitos fundamentais de todas as pessoas;
- II – conscientizar a população sobre os efeitos sociais e individuais decorrentes do preconceito, da discriminação, da intolerância e da violência;
- III – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência e das práticas discriminatórias contra pessoas LGBTQIA+;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

IV – estimular a cultura de paz, o respeito às diferenças, o diálogo e a convivência social;

V – incentivar ações educativas voltadas à promoção dos direitos humanos e ao enfrentamento da discriminação;

VI – promover a informação e a conscientização acerca dos direitos e dos mecanismos legais de proteção contra atos discriminatórios e violentos;

VII – incentivar o respeito às pessoas LGBTQIA+ nos ambientes familiar, educacional, profissional, comunitário, esportivo, cultural e nos demais espaços de convivência social;

VIII – estimular a prevenção e o enfrentamento ao discurso de ódio, à perseguição, à intimidação e às práticas de incitação à discriminação ou à violência, inclusive no ambiente digital, observados os direitos e garantias constitucionais;

IX – contribuir para a construção de uma sociedade baseada no respeito mútuo, na igualdade de direitos, na não violência e na valorização da dignidade humana.

Art. 4º Por ocasião da data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas, entre outras iniciativas:

I – campanhas de informação, conscientização e prevenção;

II – palestras, seminários, debates, rodas de conversa e atividades educativas;

III – manifestações culturais, artísticas e esportivas destinadas à promoção do respeito e da cultura de paz;

IV – ações de orientação acerca dos canais de denúncia e dos mecanismos de proteção às vítimas de discriminação e violência;

V – atividades de promoção dos direitos humanos e de valorização do respeito às diferenças;

VI – iniciativas destinadas à prevenção do bullying, do cyberbullying, da violência, da intolerância e da discriminação contra pessoas LGBTQIA+;

VII – ações de valorização de iniciativas, projetos e instituições que contribuam para a promoção do respeito, da igualdade e da cultura de paz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

Art. 5º As ações alusivas à data poderão ser desenvolvidas mediante cooperação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, associações, entidades culturais e demais instituições interessadas na promoção dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As atividades realizadas em decorrência desta Lei deverão observar o respeito à dignidade da pessoa humana, à liberdade de consciência, à liberdade religiosa, à liberdade de expressão e aos demais direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, promovendo o diálogo, o respeito mútuo e a convivência pacífica.

Parágrafo único. O disposto no caput não poderá ser interpretado de modo a legitimar práticas de discriminação, ameaça, perseguição, incitação à violência ou outras condutas ilícitas previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Encanto/RN, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito, à Discriminação e à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio, como instrumento de conscientização, promoção do respeito, prevenção da violência e fortalecimento da cultura de paz.

A escolha do dia 17 de maio acompanha uma data internacionalmente reconhecida pela mobilização em defesa do respeito às pessoas LGBTQIA+ e pelo enfrentamento às diferentes formas de preconceito, discriminação e violência relacionadas à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero.

A utilização de uma denominação abrangente busca contemplar a diversidade existente no conjunto da população LGBTQIA+, evitando restringir a finalidade da Lei a formas específicas de preconceito e reafirmando que toda pessoa deve ser protegida contra discriminação e violência.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e estabelece, entre seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse sentido, a instituição de uma data municipal de conscientização constitui instrumento educativo e preventivo, capaz de estimular o diálogo, ampliar a informação, fortalecer a cultura de paz e contribuir para a prevenção de situações de preconceito e violência.

A proposição não pretende interferir em convicções individuais, filosóficas ou religiosas, tampouco limitar o legítimo exercício das liberdades constitucionalmente asseguradas. Busca, ao contrário, promover uma convivência social na qual diferentes pensamentos, crenças e modos de vida possam coexistir sob o princípio comum do respeito à dignidade humana.

A liberdade de expressão, de consciência e de crença constitui direito fundamental, assim como nenhuma dessas liberdades deve ser utilizada como



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

fundamento para justificar práticas ilícitas de discriminação, ameaça, perseguição ou violência contra qualquer pessoa.

A proposta também contempla a necessidade de conscientização quanto às formas de violência praticadas no ambiente digital, incentivando ações de prevenção ao bullying, ao cyberbullying, à perseguição e à disseminação de conteúdos que incitem discriminação ou violência.

Trata-se, portanto, de medida de caráter educativo, preventivo e de promoção dos direitos humanos, destinada a reafirmar o compromisso do Município de Encanto/RN com o respeito, a igualdade, a não violência, a cultura de paz e a dignidade de todas as pessoas.

Diante da relevância social da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.